

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO/MG



RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 01/2023

ERRATA do Edital n° 01/2023, referente ao processo de escolha de membros do conselho tutelar, quadriênio 2024/2028, publicado na data 17-04-2023, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, onde se lê **3. 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal n° 2.596 de 12 de abril de 2023, a saber:¹

1. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residência no Município há mais de dois anos;
4. Conclusão do ensino fundamental, observando-se o disposto no artigo 3º, §4º da Lei Municipal n° 2.596 de 12 de abril de 2023.
5. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

passa a se ler da seguinte forma 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal n° 2.596 de 12 de abril de 2023, a saber:²

1. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residência no Município há mais de dois anos;
4. Conclusão do ensino médio completo, **RESSALVADO**³ o disposto no artigo 3º, §4º da Lei Municipal n° 2.596 de 12 de abril de 2023.
5. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

¹ Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

² Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

³ § 4º Excepcionalmente para a eleição do quadriênio 2024-2027, poderá concorrer ao pleito os candidatos que comprovarem, ao menos, a conclusão do ensino fundamental completo, devendo, nestes casos, concluir o ensino médio para se adequar aos padrões normativos, no prazo de até 31 de dezembro de 2025, sob pena de instauração de processo administrativo, assegurado o devido processo legal.

Právia

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BUENO BRANDÃO/MG



6 Todos os demais itens constantes do Edital 01 /2023 permanecem inalteradas.



Maria Rosa Antunes

Presidente do CMDCA

³ § 4º Excepcionalmente para a eleição do quadriênio 2024-2027, poderá concorrer ao pleito os candidatos que comprovarem, ao menos, a conclusão do ensino fundamental completo, devendo, nestes casos, concluir o ensino médio para se adequar aos padrões normativos, no prazo de até 31 de dezembro de 2025, sob pena de instauração de processo administrativo, assegurado o devido processo legal.